

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Princesa Isabel – PB tem como responsabilidade constitucional e legal promover políticas públicas voltadas à cultura, ao lazer e ao entretenimento de sua população, conforme preconizam os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. As festividades carnavalescas representam um dos principais eventos culturais do calendário municipal, atraindo não apenas moradores locais, mas também visitantes de municípios vizinhos, movimentando a economia local e fortalecendo o sentimento comunitário.

Nos últimos anos, o setor cultural tem enfrentado desafios significativos, especialmente no que tange à oferta de entretenimento de qualidade que atenda às expectativas da população jovem e adulta. A ausência de eventos culturais de grande porte pode resultar em êxodo populacional temporário durante períodos festivos, redução da arrecadação municipal e enfraquecimento das atividades econômicas locais, especialmente nos setores de comércio, turismo, gastronomia e hotelaria.

O período carnavalesco constitui momento estratégico para a implementação de ações culturais que promovam a integração social, o desenvolvimento econômico local e o bem-estar coletivo. A realização de shows artísticos com atrações reconhecidas publicamente representa ferramenta eficaz para alcançar esses objetivos, garantindo que a população tenha acesso a manifestações culturais de qualidade sem necessidade de deslocamento para outras localidades.

Observa-se que o público jovem e adulto do município tem demonstrado crescente interesse por gêneros musicais contemporâneos que dialogam com a diversidade cultural brasileira, incluindo ritmos que misturam elementos regionais com influências urbanas modernas. A ausência de programação cultural alinhada a essas preferências pode gerar insatisfação popular e reduzir a efetividade das políticas públicas de cultura e lazer.

Além disso, a realização de eventos culturais de grande porte contribui significativamente para a promoção da imagem institucional do município, fortalecendo sua identidade cultural e seu posicionamento como polo regional de entretenimento. Tais eventos também favorecem a geração de emprego e renda temporários, beneficiando profissionais autônomos e microempreendedores que atuam nos diversos segmentos relacionados ao turismo e à prestação de serviços.

A programação carnavalesca precisa contemplar diversidade de estilos musicais para atender aos diferentes perfis de público presentes no município, garantindo que as festividades sejam inclusivas e representativas das múltiplas identidades culturais da população. A ausência dessa pluralidade pode comprometer a legitimidade e a adesão popular ao evento, reduzindo seu impacto social e cultural.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade premente de contratação de serviços artísticos musicais que atendam aos anseios da comunidade, promovam a cultura local e regional, estimulem a economia municipal e consolidem o Carnaval de Princesa Isabel como evento de relevância no calendário cultural do estado da Paraíba. A presente contratação insere-se, portanto, como resposta técnica e administrativa a uma demanda social legítima, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que devem nortear a gestão municipal.

A intervenção pública nesse setor justifica-se pela necessidade de garantir acesso democrático da população a bens culturais de qualidade, cumprindo o papel constitucional do poder público como agente promotor e

democratizador da cultura, especialmente em períodos festivos que integram o patrimônio cultural imaterial brasileiro.

## **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Princesa Isabel – PB, conforme determinação do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021. O planejamento anual das contratações municipais contempla as ações voltadas à promoção de eventos culturais e festivos que integram o calendário oficial do município, incluindo as festividades carnavalescas.

A contratação vincula-se diretamente à política pública de cultura e lazer implementada pela gestão municipal, alinhando-se aos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Tais instrumentos de planejamento governamental preveem ações destinadas ao fomento cultural, à promoção do turismo local e ao fortalecimento das manifestações artísticas regionais.

Além disso, a contratação está em conformidade com os princípios de governança pública adotados pelo município, observando critérios de transparência, racionalidade orçamentária e responsabilidade fiscal. O planejamento das contratações para os eventos carnavalesco foi realizado com antecedência adequada, permitindo a estruturação técnica, jurídica e orçamentária necessária à sua execução dentro dos prazos legais e operacionais requeridos.

## **REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO**

Para o adequado atendimento da necessidade pública identificada, estabelecem-se os seguintes requisitos essenciais à contratação dos serviços artísticos musicais:

- a) O artista deve ser reconhecido pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, demonstrando relevância artística comprovada por meio de indicadores como número de seguidores em redes sociais, participação em eventos de grande porte, repercussão midiática e aceitação pelo público-alvo das festividades municipais;
- b) A contratação deverá ser realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo devidamente habilitado e autorizado a representar comercialmente o contratado, garantindo segurança jurídica e legitimidade na relação contratual;
- c) A duração do show deverá ser de, no mínimo, 1 hora e 20 minutos (uma hora e vinte minutos) de apresentação efetiva, assegurando entretenimento adequado ao público e proporcionalidade entre o investimento público e a prestação do serviço;
- d) A cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte para o artista e sua equipe técnica ficará sob responsabilidade da contratante, devendo ser providenciada de forma a garantir condições adequadas para a realização do evento;
- e) Poderá haver pagamento antecipado de parte do valor contratado. Essa medida justifica-se como mecanismo de garantia e viabilização do show para ambas as partes. Essa prática de mercado é recorrente nesse meio e permite que a banda realize investimentos prévios essenciais, como transporte de equipamentos, deslocamento da equipe técnica e artística, e preparação logística para a apresentação. O adiantamento representa, portanto, não apenas uma facilitação contratual, mas uma **condição única e indispensável** no meio artístico, para que a atração artística realize seus serviços nas festividades do órgão contratante. Essa é uma estratégia que mitiga riscos para ambas as partes, assegurando o comprometimento da atração e viabilizando sua participação no evento municipal;

f) Em razão da natureza específica dos serviços artísticos musicais e da necessidade de pagamento antecipado para viabilização da contratação, torna-se obrigatória a exigência de garantias adicionais conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo o instrumento contratual conter cláusula que assegure a execução do serviço contratado mesmo em situações de caso fortuito ou força maior, estabelecendo que a prestação do serviço deverá ocorrer em nova data nas mesmas condições inicialmente pactuadas, com datas e horários a serem acordados entre as partes, garantindo assim a continuidade do serviço e a proteção dos recursos públicos antecipados;

g) A **não exigência de garantia de valor** fundamenta-se nas peculiaridades do mercado artístico musical, onde bandas e empresários artísticos recusam sistematicamente a prestação de garantias financeiras tradicionais como caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Esta resistência é prática consolidada no setor devido à natureza específica dos serviços artísticos, que envolvem reputação, agenda exclusiva e compromissos múltiplos, tornando a exigência de garantias convencionais um fator limitador da participação do artista/banda no evento. Diante desta realidade mercadológica, a única medida viável e aceita pelas empresas do ramo para assegurar a prestação do serviço consiste na inclusão de cláusula contratual que estabeleça a obrigatoriedade de reprogramação em casos de força maior ou caso fortuito, mantendo as condições originais, conciliando assim a segurança jurídica com as práticas comerciais do segmento artístico.

## **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A equipe de planejamento das contratações realizou amplo levantamento de mercado para identificar as alternativas disponíveis no cenário artístico regional e nacional capazes de atender às necessidades das festividades carnavalescas do Município de Princesa Isabel – PB. Foram analisadas diversas opções de artistas e bandas que atuam em diferentes segmentos musicais, considerando critérios como reconhecimento público, aceitação pelo público-alvo, viabilidade econômica, disponibilidade de agenda e compatibilidade com o perfil cultural do evento.

Durante o levantamento, constatou-se que o mercado artístico oferece variadas alternativas, incluindo artistas locais, regionais e nacionais, cada qual com características específicas de público, estilo musical e valor de cachê. Foram consideradas opções de artistas que atuam em gêneros como forró tradicional, piseiro, sertanejo, arrocha, brega, funk, rap e outros ritmos populares no Nordeste brasileiro. A análise comparativa levou em conta não apenas o custo financeiro, mas também a capacidade de atração de público, a repercussão midiática e o potencial de impacto cultural e econômico para o município.

Verificou-se que artistas com projeção exclusivamente local, embora possuam menor custo de contratação, apresentam capacidade limitada de atração de público externo e menor repercussão nas redes sociais e meios de comunicação, reduzindo o impacto turístico e econômico do evento. Por outro lado, artistas de projeção nacional, apesar de possuírem grande reconhecimento, frequentemente apresentam custos de contratação incompatíveis com a realidade orçamentária municipal, além de exigirem estruturas técnicas e logísticas mais complexas.

Nesse contexto, identificou-se que artistas com reconhecimento regional consolidado representam a alternativa mais equilibrada entre custo, benefício e viabilidade técnica. Tais artistas possuem capacidade comprovada de atração de público significativo, geram repercussão midiática relevante, são reconhecidos pela população local e apresentam valores de contratação compatíveis com os recursos orçamentários disponíveis. Além disso, artistas regionais geralmente possuem maior identificação cultural com o público nordestino, favorecendo a adesão popular ao evento.

O artista Japãozin destaca-se nesse cenário por reunir características que atendem plenamente às necessidades identificadas. Trata-se de artista reconhecido regionalmente, com expressiva presença em redes sociais, participação frequente em eventos de grande porte no Nordeste e repertório musical diversificado que transita entre gêneros como piseiro, rap e funk, atendendo aos gostos de diferentes faixas etárias e perfis de público. Sua contratação representa solução tecnicamente adequada e economicamente viável para compor a programação carnavalesca municipal.

Ademais, a versatilidade musical do artista permite que sua apresentação dialogue com múltiplos segmentos do público, contribuindo para a diversidade cultural do evento e ampliando o alcance da política pública de cultura e lazer implementada pelo município. A capacidade de mesclar ritmos contemporâneos com elementos regionais confere ao artista diferencial importante para o sucesso do evento.

Por fim, a disponibilidade de agenda do artista para o período carnavalesco e as condições comerciais apresentadas demonstraram-se favoráveis à concretização da contratação dentro dos prazos e requisitos necessários. Portanto, após análise criteriosa das alternativas existentes no mercado artístico, concluiu-se que a contratação do artista Japãozin representa a solução mais vantajosa e adequada para atender ao interesse público municipal.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa entre as diversas alternativas disponíveis, a equipe de planejamento concluiu que a contratação de artista com reconhecimento regional consolidado, repertório musical diversificado e capacidade comprovada de atração de público representa a solução mais vantajosa para as festividades carnavalescas do Município de Princesa Isabel – PB. Essa conclusão fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e de efetividade na consecução dos objetivos da política pública cultural municipal.

A solução proposta consiste na contratação do artista Japãozin para realização de show artístico com duração mínima de 1 hora e 20 minutos, incluindo a prestação completa dos serviços artísticos musicais com estrutura técnica própria do artista (equipe de apoio, sonorização complementar se necessário, e demais recursos técnicos inerentes à apresentação). A contratação será formalizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo legalmente habilitado, garantindo segurança jurídica e legitimidade na relação contratual.

Do ponto de vista da viabilidade técnica, a solução apresenta-se como plenamente adequada. O artista Japãozin possui experiência comprovada na realização de eventos de grande porte, demonstrando capacidade técnica e profissionalismo na execução de suas apresentações. Sua trajetória artística inclui participação em festividades carnavalescas, juninas e eventos culturais diversos em municípios do Nordeste brasileiro, o que evidencia familiaridade com a estrutura e as demandas específicas desse tipo de evento.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se igualmente vantajosa. O valor estimado para a contratação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) encontra-se compatível com os preços praticados no mercado artístico regional para artistas com perfil e reconhecimento similares, conforme apurado por meio de pesquisa de preços e análise de notas fiscais de contratações anteriores realizadas por outros órgãos públicos. Esse valor representa investimento proporcional ao retorno esperado em termos de público presente, movimentação econômica local e repercussão midiática do evento.

Comparativamente, a contratação de artistas locais implicaria menor custo financeiro imediato, porém resultaria em impacto cultural e econômico significativamente inferior, com reduzida capacidade de atração de público externo e menor repercussão nos meios de comunicação e redes sociais. Já a contratação de artistas de projeção nacional, embora pudesse gerar maior visibilidade, demandaria investimento financeiro

substancialmente superior, frequentemente incompatível com as disponibilidades orçamentárias municipais, além de exigir estruturas logísticas e técnicas mais complexas e onerosas.

A solução escolhida equilibra adequadamente os critérios de reconhecimento artístico, capacidade de atração de público, viabilidade econômica e compatibilidade cultural com o perfil da população municipal. O artista Japãozin possui repertório musical que transita entre gêneros contemporâneos como piseiro, rap e funk, estilos amplamente apreciados pelo público jovem e adulto do município e da região, garantindo adesão popular ao evento e legitimidade à aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a contratação contribui para o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura, gerando impactos econômicos positivos não apenas durante o evento, mas também em setores correlatos como comércio, gastronomia, hospedagem e transporte. A presença de artista regionalmente reconhecido nas festividades municipais potencializa a atração de visitantes de cidades vizinhas, ampliando a circulação de pessoas e recursos financeiros no município durante o período carnavalesco.

Por fim, a solução proposta alinha-se integralmente aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, pilares fundamentais da administração pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados na Lei nº 14.133/2021. A contratação representa, portanto, a alternativa mais racional, técnica e economicamente viável para atender à necessidade pública identificada, justificando plenamente a decisão administrativa pela sua implementação.

### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades de artistas necessários para compor a programação das festividades carnavalescas do Município de Princesa Isabel – PB foi estabelecida a partir de estudo técnico que considerou múltiplos fatores operacionais, culturais e orçamentários. O planejamento levou em conta que o evento terá duração de 5 (cinco) dias consecutivos, abrangendo período estratégico do calendário carnavalesco, com programação distribuída de forma a garantir entretenimento contínuo e diversificado para a população.

Analisou-se a duração média diária das festividades, que compreenderá aproximadamente 6 a 8 horas de programação por dia, considerando apresentações artísticas intercaladas, intervalos técnicos necessários para montagem e desmontagem de equipamentos, e adequação aos horários de maior fluxo de público. Esse dimensionamento temporal exige a contratação de múltiplas atrações artísticas para assegurar continuidade e diversidade na programação, atendendo aos diferentes perfis e preferências do público presente.

Além disso, considerou-se a necessidade de contemplar diversidade de gêneros musicais na programação carnavalesca, garantindo que as festividades sejam inclusivas e representativas das múltiplas identidades culturais da população municipal. Essa diversidade é fator essencial para o sucesso do evento, pois amplia o alcance social da política pública cultural e maximiza a adesão popular às atividades promovidas pelo poder público.

A presente contratação do artista Japãozin insere-se nesse planejamento como uma das atrações principais da programação, atuando como suporte estratégico para a atração principal do evento. Sua função é complementar a grade artística, oferecendo ao público experiência musical diferenciada e contribuindo para a qualidade geral das festividades. A escolha de posicioná-lo como atração de suporte fundamenta-se na necessidade de equilibrar a programação entre artistas de diferentes níveis de projeção, otimizando a aplicação dos recursos públicos disponíveis.

O quantitativo total de artistas a serem contratados para o evento foi dimensionado considerando a capacidade financeira do município, a disponibilidade de infraestrutura técnica (palco, sonorização, iluminação) e a necessidade de garantir programação atrativa durante todo o período festivo. A contratação

do artista Japãozin é, portanto, parte integrante de planejamento mais amplo que envolve a contratação de outras atrações artísticas complementares.

Por fim, ressalta-se que a metodologia de cálculo das quantidades observou parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando maximizar o impacto cultural, social e econômico do investimento realizado pelo município nas festividades carnavalescas. A definição das quantidades e perfis de artistas contratados alinha-se, portanto, aos objetivos estratégicos da política pública municipal de cultura e lazer, garantindo que o evento atinja seus propósitos institucionais.

### **ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação do artista Japãozin foi realizada em estrita conformidade com os dispositivos legais estabelecidos no art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a utilização de preços praticados no mercado como parâmetro para a aferição da adequação dos custos nas contratações públicas. A metodologia adotada privilegiou a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública, garantindo comparabilidade, transparência e aderência aos valores efetivamente praticados no mercado artístico.

Para tanto, foram coletadas e analisadas notas fiscais apresentadas pela empresa/empresário representante do artista referentes a contratações anteriores realizadas junto a outros municípios e entidades públicas da região Nordeste. Essas notas fiscais evidenciam os valores efetivamente contratados em períodos recentes, permitindo a identificação de padrão de preços praticados para serviços artísticos de natureza e complexidade semelhantes.

A análise documental demonstrou que o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) encontra-se plenamente compatível com os valores praticados no mercado artístico regional para artistas com perfil, reconhecimento público e capacidade de atração de público equivalentes aos do artista Japãozin. Constatou-se que contratações recentes de artistas com características similares oscilaram em faixa de valores que abrange e valida o montante estimado para a presente contratação.

Além da análise de notas fiscais, procedeu-se também a consultas informais ao mercado, mediante contato com empresários e agentes artísticos, corroborando a adequação do valor estimado às práticas comerciais vigentes no setor. Esse procedimento complementar reforçou a conclusão de que o preço estabelecido representa equilíbrio adequado entre a remuneração justa pelos serviços artísticos prestados e a economicidade exigida na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que o valor estimado contempla a remuneração integral pelos serviços artísticos musicais, incluindo a apresentação do artista, o deslocamento da equipe técnica e artística, os custos operacionais inerentes à produção do show e demais despesas relacionadas à execução contratual. O município arcará adicionalmente com os custos de hospedagem, alimentação e transporte local, conforme previsto nos requisitos da contratação, sendo tais despesas apartadas do valor principal do cachê artístico.

Portanto, a estimativa de preço foi estabelecida com base em metodologia técnica, transparente e juridicamente adequada, assegurando que o valor contratado reflete as condições reais do mercado artístico e observa os princípios da economicidade, eficiência e moralidade que devem orientar as contratações públicas. O montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) constitui, assim, preço justo, razoável e compatível com o padrão de qualidade e reconhecimento do artista a ser contratado.

### **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

Não se aplica.

## **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação tem como objetivo primordial proporcionar à população do Município de Princesa Isabel – PB acesso a entretenimento cultural de qualidade durante as festividades carnavalescas, promovendo a integração social, o lazer e o fortalecimento da identidade cultural local. A realização de evento com artista reconhecido regionalmente representa instrumento eficaz de política pública para democratizar o acesso à cultura, especialmente para parcelas da população que não dispõem de recursos para deslocar-se a eventos similares em outras localidades.

Espera-se que a contratação gere impactos econômicos positivos significativos para o município, mediante o incremento temporário das atividades comerciais, turísticas, gastronômicas e de serviços. A atração de visitantes de municípios vizinhos durante o período carnavalesco estimula a circulação de recursos financeiros na economia local, beneficiando comerciantes, ambulantes, proprietários de estabelecimentos de alimentação, hospedagem e transporte, além de trabalhadores autônomos que prestam serviços relacionados ao evento.

Do ponto de vista cultural, pretende-se fortalecer a imagem do Município de Princesa Isabel como polo regional de eventos culturais e festivos, consolidando sua identidade e atraindo investimentos futuros no setor de turismo e entretenimento. A realização de festividades carnavalescas com programação diversificada e de qualidade contribui para a valorização do município no cenário regional, gerando repercussão midiática positiva e fortalecendo o sentimento de orgulho e pertencimento da população local. Almeja-se também proporcionar ambiente de convivência social saudável e seguro, no qual famílias e grupos de amigos possam desfrutar de momentos de lazer e entretenimento, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a coesão social. Eventos culturais de grande porte funcionam como espaços de interação entre diferentes gerações, classes sociais e grupos culturais, favorecendo a construção de uma sociedade mais integrada e harmônica.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, espera-se que a contratação demonstre a capacidade do poder público municipal de planejar, executar e gerir eventos de grande porte com profissionalismo, transparência e responsabilidade fiscal. A realização bem-sucedida das festividades carnavalescas reflete positivamente na imagem institucional da gestão pública, evidenciando comprometimento com as demandas sociais e com a qualidade dos serviços prestados à população.

Pretende-se, ainda, que a contratação contribua para a sustentabilidade da cadeia produtiva da cultura na região, valorizando artistas locais e regionais, fomentando a geração de empregos diretos e indiretos no setor artístico e cultural, e incentivando a profissionalização das atividades relacionadas à produção de eventos. O fortalecimento desse setor econômico representa investimento estratégico para o desenvolvimento local sustentável.

Do ponto de vista ambiental, embora a contratação de serviços artísticos musicais não gere impactos ambientais diretos significativos, a realização do evento será acompanhada de medidas de gestão ambiental adequadas, incluindo a gestão de resíduos sólidos, a promoção de práticas sustentáveis e a conscientização ambiental do público presente, contribuindo para a formação de cultura de responsabilidade ambiental na comunidade.

Por fim, o resultado mais significativo pretendido é a concretização do direito constitucional da população ao acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento, cumprindo o papel fundamental do Estado como agente promotor do bem-estar social e do desenvolvimento humano. A realização das festividades carnavalescas com programação de qualidade representa investimento direto na qualidade de vida da população, justificando plenamente a aplicação dos recursos públicos e evidenciando o comprometimento da administração municipal com os valores democráticos e com a dignidade humana.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da presente contratação, tendo em vista que as demais estruturas necessárias à realização das festividades carnavalescas já se encontram devidamente contratadas ou em processo de contratação pela administração municipal. A infraestrutura de palco, sonorização, iluminação, segurança, apoio médico, limpeza urbana e demais serviços essenciais à realização do evento estão contemplados em planejamento próprio, não dependendo da presente contratação de serviços artísticos.

A contratação do artista Japãozin insere-se como parte componente da programação artística das festividades, sendo independente em relação às demais contratações de infraestrutura e serviços de apoio. Dessa forma, a execução contratual não exige contratações adicionais específicas, podendo ser implementada dentro do arranjo logístico e estrutural já estabelecido pelo município para a realização do evento como um todo.

Ressalta-se que eventuais ajustes ou complementações na estrutura técnica que se façam necessários para adequação específica às exigências técnicas do artista serão providenciados mediante articulação com os contratos de infraestrutura já existentes, não configurando, portanto, contratações correlatas ou interdependentes que dependam da presente contratação para sua justificação ou viabilidade.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Previamente à celebração do contrato, a administração municipal deverá adotar as seguintes providências essenciais para assegurar a adequada execução contratual e o cumprimento dos objetivos pretendidos:

a) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e documental do futuro contratado, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e de regularidade perante o FGTS;

b) Elaborar o instrumento contratual contendo todas as cláusulas necessárias, especialmente aquelas relacionadas às garantias contratuais, às condições de pagamento antecipado, à obrigatoriedade de reprogramação em casos de força maior ou caso fortuito, e às demais especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar;

c) Coordenar com as equipes responsáveis pela infraestrutura do evento (palco, sonorização, iluminação, segurança) as especificações técnicas exigidas pelo artista, assegurando que todas as condições necessárias à apresentação estejam adequadamente providenciadas;

d) Providenciar a reserva de hospedagem e o planejamento logístico referente ao transporte e à alimentação do artista e de sua equipe técnica, conforme estabelecido nos requisitos da contratação, garantindo condições adequadas para a realização do show;

e) Realizar a divulgação prévia do evento nos meios de comunicação locais, redes sociais e demais canais institucionais, maximizando a participação popular e potencializando o retorno social do investimento público realizado.

Tais providências são essenciais para mitigar riscos operacionais, assegurar a conformidade legal da contratação e garantir que o evento ocorra conforme planejado, atendendo plenamente às expectativas da população e aos objetivos da política pública cultural municipal.

### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de serviços artísticos musicais, por sua natureza, não gera impactos ambientais significativos diretos. A apresentação do artista Japãozin consistirá em show musical realizado em estrutura de palco já

prevista no planejamento das festividades, sem necessidade de intervenções físicas adicionais no ambiente ou utilização de recursos naturais de forma intensiva.

Não obstante, reconhece-se que a realização do evento carnavalesco como um todo, incluindo todas as apresentações artísticas, gera impactos ambientais indiretos relacionados à concentração de pessoas, à geração de resíduos sólidos (embalagens, copos descartáveis, restos de alimentos) e ao aumento temporário do consumo de energia elétrica e água. Contudo, tais impactos são inerentes ao evento em sua totalidade, e não especificamente à contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A administração municipal adotará medidas de gestão ambiental aplicáveis ao evento como um todo, incluindo a disponibilização de coletores de resíduos sólidos adequadamente distribuídos, a coleta seletiva de materiais recicláveis, a limpeza contínua do local durante e após o evento, e ações de conscientização ambiental junto ao público presente. Tais medidas visam minimizar os impactos ambientais temporários e promover práticas sustentáveis durante as festividades.

Portanto, conclui-se que a contratação específica dos serviços artísticos do artista Japãozin não gerará impactos ambientais significativos, estando os eventuais impactos indiretos relacionados ao evento devidamente contemplados no planejamento ambiental geral das festividades carnavalescas do município.

#### **MATRIZ DE RISCOS**

<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Medidas de Mitigação</b>
Cancelamento do show por motivo de força maior ou caso fortuito (condições climáticas adversas, problemas de saúde do artista, etc.)	Média	Alto	Inclusão de cláusula contratual prevendo obrigatoriedade de reprogramação do show para nova data, nas mesmas condições contratuais, com agendamento a ser acordado entre as partes. Garantia de proteção dos recursos públicos antecipados.
Atraso na chegada do artista ou de sua equipe técnica	Baixa	Médio	Planejamento logístico detalhado com antecedência, incluindo reservas de transporte e hospedagem confirmadas. Comunicação contínua com o empresário/representante do artista. Previsão de margem de tempo para eventuais imprevistos.
Inadequação da infraestrutura técnica (som, iluminação, palco) às exigências do artista	Baixa	Médio	Levantamento prévio das especificações técnicas exigidas pelo artista e repasse dessas informações às empresas responsáveis pela infraestrutura do evento. Realização de sound check e testes técnicos antes da apresentação.
Não comparecimento do público em quantidade esperada	Média	Médio	Divulgação massiva do evento em redes sociais, rádios locais, veículos de imprensa e canais institucionais. Programação diversificada que atenda a diferentes perfis de público. Escolha de artista com reconhecimento comprovado.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Problemas climáticos (chuvas intensas) prejudicando a realização do evento	Média	Alto	Monitoramento das previsões meteorológicas. Estrutura de palco com cobertura adequada. Acionamento da cláusula de reprogramação, se necessário. Comunicação clara ao público sobre eventuais alterações.
Inadimplemento contratual por parte do contratado (não realização do show sem justificativa)	Baixa	Alto	Inclusão de cláusulas contratuais com penalidades por inadimplemento. Verificação prévia da idoneidade e histórico do artista/empresário. Exigência de garantias contratuais conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
Incidentes de segurança pública durante o evento	Baixa	Alto	Contratação de serviço de segurança privada e coordenação com as forças de segurança pública municipal e estadual. Planejamento de contingência para situações de emergência. Sinalização e controle de acesso adequados.
Atraso ou irregularidade no pagamento ao contratado	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário prévio com garantia de disponibilidade financeira. Cumprimento rigoroso dos prazos contratuais de pagamento. Comunicação transparente com o contratado sobre processos administrativos.

### VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada de todos os elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento das contratações do Município de Princesa Isabel – PB declara expressamente que a contratação do artista Japãozin para realização de show artístico durante as festividades carnavalescas municipais é plenamente viável, tanto sob o aspecto técnico quanto sob a perspectiva econômica, conforme preconiza o §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A viabilidade técnica da contratação está demonstrada pela comprovada experiência do artista na realização de eventos de grande porte, por seu reconhecimento regional consolidado, por sua capacidade de atração de público significativo e pela adequação de seu repertório musical ao perfil cultural e às preferências do público-alvo das festividades. O artista possui estrutura técnica e profissional adequada para a prestação dos serviços contratados, tendo participado de eventos similares em diversos municípios da região Nordeste, o que evidencia sua capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

A viabilidade econômica está evidenciada pela compatibilidade entre o valor estimado para a contratação, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e os preços efetivamente praticados no mercado artístico regional para contratações de artistas com perfil, reconhecimento e capacidade de atração de público equivalentes. A pesquisa de preços realizada mediante análise de notas fiscais de contratações anteriores confirmou que o valor estabelecido está em conformidade com os parâmetros de mercado, representando investimento proporcional aos benefícios culturais, sociais e econômicos esperados.

A contratação atende adequadamente à necessidade identificada de proporcionar entretenimento de qualidade à população durante o período carnavalesco, contribuindo para a consecução de objetivos de



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

políticas públicas de cultura, lazer, turismo e desenvolvimento econômico local. A escolha da solução foi precedida de levantamento de mercado criterioso, análise comparativa de alternativas e avaliação de custo-benefício, demonstrando racionalidade e eficiência no processo decisório.

Os requisitos estabelecidos para a contratação são razoáveis, essenciais e compatíveis com as práticas do mercado artístico, não impondo exigências desnecessárias ou restritivas que pudessem inviabilizar a competitividade ou limitar o acesso de interessados. As condições contratuais propostas, incluindo a possibilidade de pagamento antecipado e as garantias de execução, estão alinhadas às peculiaridades do setor artístico e às exigências legais aplicáveis.

A matriz de riscos elaborada identificou os principais fatores que poderiam comprometer o sucesso da contratação, estabelecendo medidas de mitigação adequadas e viáveis para cada situação de risco mapeada. O planejamento contemplou providências prévias necessárias, garantias contratuais apropriadas e estratégias de contingência que asseguram proteção adequada ao interesse público e aos recursos financeiros envolvidos.

Portanto, considerando a adequação da solução à necessidade pública identificada, a conformidade legal do procedimento, a viabilidade técnica e econômica demonstrada, a razoabilidade dos requisitos estabelecidos e a existência de medidas de mitigação de riscos apropriadas, a equipe de planejamento conclui que a contratação é plenamente viável, recomendável e está em perfeita consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, justificando-se sua implementação como medida de interesse público relevante para o Município de Princesa Isabel – PB.

Princesa Isabel - PB, 02 de Fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL BEZERRA DE FRANÇA**  
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos